



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

06.12.2022

ÀS 08:53 Horas

Ass.: .....

**DESPACHO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 15/2022.**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.**

**EMENTA:** *Estabelece Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

**Vistos.**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Digno Prefeito Municipal, solicitando regime de urgência, o qual visa estabelecer o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Bento Gonçalves, para dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que atendam as finalidades de cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e idade avançada e garantir a pensão por morte aos dependentes do segurado.

Ocorre que, Projeto de Lei Complementar não admite Regime de Urgência, nos termos do previsto no §2º, do artigo 152, do Regimento Interno, que é taxativo com relação a questão, nos termos do abaixo transcrito:

*Art. 152. A Lei Complementar dispõe sobre matéria de maior complexidade e amplitude social, com indicação no art. 44 da Lei Orgânica Municipal:*

*(...)*

*§ 2º – O Projeto de Lei Complementar não admite Rito de Urgência.*

Assim, deixo de decretar o Regime de Urgência para o referido Projeto, para que o mesmo tramite normalmente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

**Vereador RAFAEL PASQUALOTTO**  
Presidente da Câmara Municipal